



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 501/2009

EMENTA:

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º
CAPUT, INCISOS I E II DA LEI Nº
430/2007 – LEI QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MARTINS – CMAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto
de Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 430/2007 passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social do
Município;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano
Municipal de Assistência Social;

III – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada
no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas
gerais do CNAS, do CEAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência
Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os
padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

IV – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada
em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva
do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - e as diretrizes estabelecidas
pelas Conferências de Assistência Social;

V – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Assistência Social;

VI – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

VII – Orientar, inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;

VIII – Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - cancelamento de Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Atuar na formulação de estratégias, deliberação, e controle da execução da Política de Assistência Social;

X – Participar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XI – Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XII – Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas com o Município;

XIV – Envidar esforços que garantam a efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com a criação dos Conselhos, Fundos e Planos Municipais;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

XV – Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área da Assistência Social;

XVI – Convocar ordinária e extraordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social conforme periodicidade estabelecida na LOAS;

XVII – Aprovar os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos do FMAS destinados à Assistência Social;

XVIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho das ações, dos programas e projetos da Assistência Social aprovados;

XIX – Acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais previstos no Art. 22 da LOAS;

XX – Aprovar a organização e as normas disciplinadoras da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXI – Propor, na medida da disponibilidade orçamentária do Município, recursos financeiros para a manutenção e funcionamento do Conselho;

XXII – Publicar através de Resoluções as deliberações que considerar necessária;

XXIII – Acompanhar as condições de acesso da população destinatária da Assistência Social, indicando propostas de inclusão;

XXIV – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do Município;

XXV – Atuar como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XXVI – Zelar pela efetivação do SUAS;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

XXVII – Estabelecer interlocuções com os demais conselhos das políticas setoriais;

XXVIII – Aprovar o Relatório anual de gestão;

XXIX – Alterar o seu Regimento Interno.”

Art. 3º O artigo 3º caput e inciso I e II da Lei 430/2007 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, designados por ato da Prefeita do Município, cujos nomes serão encaminhados pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes governamentais da Gestão Municipal sendo:

1 – (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil dentre usuários, organizações prestadoras de Serviços de Assistência Social, entidades e organizações dos trabalhadores da área da Assistência Social, escolhidos em fórum próprio.”

Art. 4º Demais artigos da Lei municipal nº 430/2007 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

revogadas as disposições em contrário.

Martins-RN, 03 de novembro de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL